

EMENDA DE REDAÇÃO

EMENDA Nº
(ao PL 1213/2024)

Acrescente-se parágrafo único ao art. 60 do Projeto, com a seguinte redação:

“Art. 60.

Parágrafo único. O disposto no caput deste artigo aplica-se aos Policiais Civis dos extintos Territórios Federais.’ (NR)’

JUSTIFICAÇÃO

De autoria do Poder Executivo, o Projeto de Lei nº 1.213, de 2024, promove diversas inovações e alterações legislativas, entre elas, a majoração remuneratória dos cargos da Carreira de Policial Federal. O art. 58 altera o disposto nos Anexos II e III da Lei nº 11.358, de 19 de outubro de 2006, que trata da tabela de subsídios para a carreira de policial federal, modificando as tabelas remuneratórias desta categoria na forma dos Anexos XXVI e XXVII da presente proposição.

Ocorre que, conforme o Mandado de Segurança (MS) nº 10.377-DF1, do Superior Tribunal de Justiça (STJ), “A jurisprudência desta Corte pacificou já entendimento no sentido de que o artigo 1º da Lei nº 7.548/86 garante a isonomia de remuneração dos policiais civis dos extintos territórios federais com os policiais federais, razão pela qual lhes são devidas as vantagens pagas aos integrantes da Carreira Policial Federal, inclusive a Gratificação de Operações Especiais - GOE”.

Neste mesmo sentido, o MS nº 4.733-DF do STJ estabelece o seguinte:



“A igualdade de tratamento entre os servidores públicos federais e os servidores públicos dos extintos territórios federais decorre da norma contida no art. 1º, da Lei nº 7.548/86, que, aliada ao disposto no art. 39, § 1º, da Constituição, garante aos integrantes do sindicato impetrante, a percepção das mesmas vantagens concedidas aos policiais federais, razão pela qual é ilegal e abusiva a omissão da autoridade impetrada”.

Por sua vez, o MS nº 6.046-DF do STJ assegura aos Policiais Civis dos extintos Territórios Federais o mesmo tratamento dispensado aos Policiais Federais em relação aos vencimentos, nos seguintes termos: “A matéria tratada no Decreto-lei nº 2.251/85, atualmente versada na Lei nº 9.266/96, por força dos arts. 1º e 2º, da Lei nº 7.548/86, aplica- se tanto aos servidores públicos federais, como aos dos extintos territórios federais, razão pela qual, em matéria de vencimentos, os policiais civis daquelas unidades administrativas, hoje federadas, têm direito líquido e certo ao mesmo tratamento dispensado aos policiais federais.”

Por essa razão, para que não haja dúvida de que os policiais civis dos extintos territórios federais gozam dos mesmos direitos que os policiais federais, entendimento consolidado pela legislação vigente e pelo próprio Poder Judiciário, apresento a presente emenda com o intuito de corrigir esse importante lapso legislativo, não alterando o mérito da proposição, essência de uma emenda de redação

Certo de contar com os nobres pares, solicito o apoio deste plenário para a aprovação da presente emenda que promete garantir justiça remuneratória a essa importante categoria de servidores do Amapá, que são os policiais civis dos extintos territórios.

Sala das sessões, 27 de maio de 2024.



Assinado eletronicamente, por Sen. Randolfe Rodrigues e outros

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9025092607>



Esta página foi gerada para informar os signatários do documento e não integra o documento original, que pode ser acessado por meio do QRCode

Emenda ao PL 1213/2024

Assinam eletronicamente o documento SF240597546661, em ordem cronológica:

1. Sen. Randolfe Rodrigues
2. Sen. Davi Alcolumbre